

REQUERIMENTO Nº ____/2026

SOLICITA INFORMAÇÕES E CÓPIA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS REFERENTES À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

DISPOSITIVO REGIMENTAL: ARTIGO 192, VI, DO REGIMENTO INTERNO

À MESA DIRETORA

O Vereador que este subscreve requer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com encaminhamento aos setores competentes, especialmente à Procuradoria-Geral do Município, ao Controle Interno, à Secretaria Municipal de Fazenda, à Contabilidade e ao setor responsável pela contratação, para que encaminhe a esta Casa Legislativa, no prazo regimental, informações e cópia integral dos documentos referentes à **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, Processo Administrativo nº 045/2026**, cujo objeto consiste na contratação do **Instituto do Crédito e Cidadania – ICC, CNPJ nº 07.613.415/0001-80**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área tributária, voltados à recuperação de créditos, identificação e compensação tributária de valores do ente municipal junto à Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil.

Requer-se o encaminhamento dos seguintes documentos e esclarecimentos:

1. Cópia integral do Processo Administrativo nº 045/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.
2. Cópia integral do contrato celebrado com o Instituto do Crédito e Cidadania – ICC.
3. Justificativa do preço contratado, especialmente quanto à remuneração de **R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado, restituído, compensado ou reconhecido em favor dos cofres municipais**, com apresentação da metodologia de cálculo, pesquisa de preços, parâmetros de mercado, estimativa de crédito recuperável e eventual teto máximo de pagamento.
4. Informação sobre o valor total estimado da contratação, ainda que dependente de êxito, com indicação da estimativa de créditos a recuperar, restituir, compensar ou reconhecer, bem como do impacto financeiro potencial da contratação para o Município.
5. Esclarecimento sobre o alcance da expressão “valor reconhecido em favor dos Cofres Municipais”, indicando se haverá pagamento à contratada apenas em caso de ingresso efetivo de recursos, compensação homologada pela Receita Federal do Brasil ou decisão administrativa definitiva, ou se o pagamento poderá ocorrer com base em reconhecimento provisório, declaração de compensação ainda não homologada ou mera expectativa de recuperação..
6. Esclarecimento sobre a possibilidade de pagamento antes da homologação definitiva da compensação pela Receita Federal do Brasil, informando quais cautelas foram adotadas



para evitar pagamento indevido em caso de posterior glosa, não homologação, cobrança, multa, juros ou responsabilização fiscal do Município.

7. Indicação da natureza dos créditos objeto da contratação, especificando tributo envolvido, períodos de apuração, fundamento legal, fundamento jurisprudencial, situação administrativa ou judicial, existência de processos vinculados e risco de decadência, prescrição, glosa ou questionamento pela Receita Federal.

8. Cópia de eventuais estudos, pareceres ou notas técnicas que demonstrem a existência concreta dos créditos a recuperar, restituir, compensar ou reconhecer, bem como a viabilidade jurídica e contábil da operação.

9. Informação sobre quais servidores foram designados como gestor e fiscal do contrato, com envio dos respectivos atos de designação e indicação das atribuições de acompanhamento, atesto e liquidação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade exercer a função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026**, que resultou na contratação do **Instituto do Crédito e Cidadania – ICC** para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária, voltados à recuperação, identificação e compensação de créditos do Município junto à Receita Federal do Brasil.

O ato de ratificação informa que a contratação foi realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo que admite inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, desde que preenchidos os requisitos legais. Entretanto, a contratação direta deve ser devidamente instruída, conforme o art. 72 da mesma lei, com documentação que demonstre a necessidade da contratação, a estimativa da despesa, os pareceres técnicos e jurídicos, a compatibilidade orçamentária, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

No caso concreto, o objeto e a forma de remuneração demandam especial cautela, pois a contratada receberá **R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado, restituído, compensado ou reconhecido** em favor do Município. Trata-se, portanto, de modelo remuneratório vinculado ao êxito, cuja regularidade depende de critérios objetivos de comprovação da efetiva recuperação do crédito, da correta liquidação da despesa e da prevenção de risco fiscal ao Município, especialmente em hipóteses de compensação tributária sujeita à análise ou homologação pela Receita Federal do Brasil.

Além disso, há precedentes recentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul envolvendo o mesmo contratado e objeto semelhante. No Município de Bandeirantes/MS, o TCE-MS, no Processo TC/MS nº 10455/2023, analisou contrato firmado com o Instituto do Crédito e Cidadania – ICC para serviços de assessoria e consultoria tributária visando compensação de créditos perante a Receita Federal do Brasil. Naquele caso, foram apontadas irregularidades relacionadas à inexigibilidade, ausência de demonstração de notória especialização e cláusula ad exitum, tendo o Tribunal determinado



cautelamente a suspensão imediata dos pagamentos diante da ausência de comprovação da execução contratual e do risco de dano ao erário.

Também no Município de Bela Vista/MS, o TCE-MS, no Processo TC/MS nº 10770/2023, Acórdão AC02-177/2026, declarou irregular a inexigibilidade de licitação envolvendo o Instituto do Crédito e Cidadania – ICC, apontando notória especialização não comprovada, inviabilidade de competição não configurada, contratação de OSCIP e incompatibilidade entre os serviços técnicos contratados e a finalidade social da entidade.

Tais precedentes não implicam, por si sós, automática nulidade da contratação realizada pelo Município de Timóteo/MG. Contudo, impõem dever reforçado de cautela, motivação, transparência e controle, especialmente diante da coincidência entre a contratada, a natureza do objeto e o modelo remuneratório baseado em percentual sobre valores recuperados ou compensados.

Dessa forma, o envio da documentação e dos esclarecimentos solicitados é medida indispensável para que esta Casa Legislativa possa avaliar a regularidade do procedimento, a suficiência da motivação administrativa, a comprovação da notória especialização, a efetiva inviabilidade de competição, a razoabilidade da remuneração pactuada, a existência de salvaguardas contra pagamentos indevidos e a proteção do erário municipal.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2026.

Professor Diogo

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003900370033003A005000

Assinado eletronicamente por **DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA** em **15/07/2026 18:07**

Checksum: **AF34763D2FC4D559388D85052415EF7DD5CB8C1CD6F23B2A49A04C46B4CA0FC9**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003900370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.